



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14892/15

1/2

INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILÕES – EXISTÊNCIA DE RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL - REMESSA DOS AUTOS PARA O TCU – ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.516 / 2016

RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de inspeção especial do **Convênio nº 129/2010** (fls. 16/21), decorrente de denúncia apócrifa apresentada a esta Corte de Contas, em **12/05/2015**, conforme Parecer Técnico da Ouvidoria do TCE-PB.

O citado convênio foi firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões, na pessoa dos Concedentes, Senhores **FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO** e **JOSÉ DAVID CAMPOS FERNANDES**, representando, respectivamente, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba e a Subsecretaria Executiva de Cultura, e do Conveniente, **Senhor ARIOSMAR CÂNDIDO DA CRUZ**, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões e objetivou a realização do Projeto História e Estórias de Pilões, relativo ao Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 216.000,00**, sendo **R\$ 60.000,00** a ser liberado em 2010, **R\$ 60.000,00** a ser liberado em 2011, **R\$ 60.000,00** a ser liberado em 2012 e **R\$ 36.000,00**, o valor da contrapartida do município (fls. 16/21).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 186), inclusive com a realização de inspeção *in loco*, tendo concluído nos seguintes termos:

1. o presente feito passou pela Ouvidoria deste TCE-PB, tendo esta opinado pela conversão da Denúncia em Processo de Inspeção Especial e, por conseguinte, dando admissibilidade à continuidade processual. Posteriormente, após as diligências empreendidas, verificou a Auditoria que os recursos vieram originariamente do Ministério da Cultura – MinC, apesar de, formalmente, o termo de Convênio ter sido firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões.
2. opinou pela remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo da Paraíba – SECEX-PB, sem análise meritória, apesar de já ter procedido a instrução processual;
3. sugeriu, por economia processual, a não digitalização das 2 prestações de contas já encaminhadas a esta Corte de Contas pela Secretaria de Estado da Cultura, remetendo-as em apenso à SECEX-PB e também à parte dos achados de Auditoria, inclusive do presente Relatório, após a sua regular digitalização.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 112/127), o Relator **VOTA** no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal **DETERMINEM** a remessa da matéria constante destes autos para análise pelo Tribunal de Contas da União, tendo em vista envolver recursos do Ministério da Cultura e, portanto, de origem federal e, em seguida, **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14892/15

2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.892/15; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DETERMINAR a remessa da matéria constante destes autos para análise pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, tendo em vista envolver recursos de origem federal e, em seguida, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de outubro de 2016.

Assinado 7 de Novembro de 2016 às 10:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 12:53



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO